

GOVERNO DO ESTADO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N. 859/74

INTERESSADO: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

ASSUNTO: Habilitação Profissional de Assistente de Administração
em Comércio Exterior, no ensino de 2º grau.

RELATOR: Conselheiro - JOSÉ AUGUSTO DIAS - Presidente

PARECER N.	CÂMARA/COMISSÃO	APROVADO EM
586/76	CSG	28/07/76
COMUNICADO AO PLENO EM		

I - RELATÓRIO

HISTÓRICO:

A Secretaria da Educação propôs a este Conselho a criação da habilitação em Comércio Exterior.

Designado para relatar e matéria na Câmara do Ensino do Segundo Grau, o ilustre Conselheiro OLIVER: GOMES DA CUNHA emitiu bem elaborado parecer, que concluiu pela apresentação de projeto de Deliberação, instituindo, no Sistema Estadual de Ensino, com validade regional, a habilitação profissional de Assistente de Administração em Comércio Exterior e a habilitação parcial de Auxiliar de Administração em Comércio Exterior, a nível de 2º grau.

Em plenário, na sessão realizada em 16 de outubro de 1974, foram suscitadas algumas dúvidas quanto a viabilidade do currículo proposto, alegando alguns ilustres conselheiros número excessivo de matérias na parte de formação especial.

À vista, das dificuldades, que não poderiam ser afastadas sem reexame da matéria, foi solicitada volta do processo à Câmara.

Consideradas oportunas as sugestões apresentadas em plenário, foi reformulado o Projeto de Deliberação, com vistas à adequação do currículo na parte de formação especial.

Quanto ao mais, passamos a incorporar a redação do parecer do nobre Conselheiro OLIVER GOMES DA CUNHA, com as emendas de nomenclatura propostas em reunião de Câmara.

A Secretaria de Educação encaminha a este Conselho Estadual de Educação proposta de instituição, no sistema estadual de ensino, com validade regional, da habilitação profissional, a nível de 2º grau, do Assistente de Administração em Comércio Exterior.

A Coordenadoria do Ensino Técnico, daquela Secretaria constituiu Comissão Técnica para "estudar e estabelecer a caracterização da habilitação em Comércio Exterior e para propor currículos adequados à "boa formação profissional". Essa Comissão foi integrada por representantes da Federação do Comércio do Estado de São Paulo, Associação Comercial de S. Paulo, Federação das Indústrias do Estado de São Paulo, Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S/A, Associação Brasileira de Técnicos em Comércio Exterior, Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial. (SENAC), Secretaria da Receita Federal em São Paulo, Associação das Cooperativas do Estado de São Paulo, Companhia de Promoção de Exportadores de Manufaturados do Estado de São Paulo. Participou, ainda, da Comissão o Assessor do Gabinete do Secretário da Educação.

A equipe de trabalho preparou documento que trata dos seguintes tópicos:

- I - Evolução do Mercado de Trabalho
- II - Perspectivas do Mercado de Trabalho
- III- Descrição de Ocupação
- IV - Objetivos Básicos de Formação Profissional
- V - Qualidades Pessoais requeridas do Profissional
- VI - Designação e Outorga dos Títulos
- VII - Curso Supletivo
- VIII - Programa do Curso
- IX - Currículo Pleno para Habilitação Profissional
- X - Currículo do Curso Supletivo para Qualificação Profissional
- XI - Programa Modelo das Matérias

O Grupo de Trabalho considera ser o Assistente de Administração em Comércio Exterior um profissional com funções bem definidas e indica, exemplificativamente, as principais tarefas que lhe devam estar afetas:

- a) - registros junto aos órgãos competentes;
- b) - guias de exportação, importação e seus aditivos;
- c) - faturas comerciais e pró-forma;
- d) - termos de responsabilidade junto às autoridades;
- e) - orientação sobre contabilização de operações diretas do comércio e do câmbio;
- f) - contratos de câmbio, e suas alterações;
- g) - listas de preços, quando destinadas a cumprir exigências dos órgãos oficiais;
- h) - requerimentos, certificados e outros documentos exigidos e/ou emitidos por órgãos controladores do comércio exterior;
- i) - processos de desembaraços aduaneiros e de falta e avarias;
- j) - contratação de fretes e seguros internacionais;
- l) - operações junto a recintos aduaneiros;

- m) - notas fiscais e outros comprovantes de lançamentos em livros fiscais relativos à exportação e importação;
- n) - consultas, proposições e defesas junto aos órgãos de fiscalização, quando diretamente vinculados a operações internacionais;
- o) - relações e outros documentos enviados ao Banco Central, relativos às operações cambiais, etc.

A formação do Assistente de Administração em Comércio Exterior, até o momento, "vem sendo feito empiricamente no próprio ambiente de trabalho, o que não condiz com o esperado aprimoramento das atividades empresariais ligadas ao Comércio Exterior", afirma a Comissão Técnica quando analisa as perspectivas do Mercado de Trabalho.

Ao examinar objetivos básicos da formação profissional, o Grupo de Trabalho considerou a conveniência de dar aos militantes do Comércio Exterior "uma maior conscientização das possibilidades, dos problemas e das necessidades da área, somente possível a partir do momento em que o indivíduo possuir uma visão global do setor e adquirir um acervo mínimo de conhecimentos especializados".

A Comissão indica em seu trabalho o currículo pleno, com as respectivas cargas horárias e os programas básicos das matérias do Curso, tanto do núcleo comum como de formação especial.

Para as Materias de Educação Geral foi prevista uma carga horária total de 1.116 horas/aula, sendo 684 para o Núcleo Comum e 432 para as disciplinas e atividades obrigatórias.

Estão destinadas às matérias de formação especial 1.365 horas/aula.

Assim o relatório indica um total geral de 2.484 horas/aula para todo o Currículo Pleno do Curso, carga superior ao mínimo legal.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

Encontramos em dois documentos a justificativa para a instituição, no Sistema Estadual de Ensino, da nova habilitação profissional:

- 1º) - no próprio trabalho da Comissão Técnica constituída pela Coordenadoria do Ensino Técnico da Secretaria da Educação;
- 2º) - em pesquisa realizada pelo SENAC, em 1970, junto a empresas que trabalham com exportação e importação em São Paulo, no sentido de levantar as carências e conseqüente demanda de treinamento de mão-de-obra especializada na área.

Diz o relatório da Comissão Técnica Executiva que o "mercado de trabalho relativo às atividades de Comércio Exterior no Brasil só agora começou a tomar corpo e a exigir maiores atenções e mão-de-obra especificada".

Isso se deve à ênfase dada pelo Governo ao Comércio Internacional, criando estímulos e outras condições favoráveis a intensificação das exportações. A esse propósito se antepõem dificuldades, por não haver infra-estrutura devidamente preparada para suportar o impacto vertiginoso do crescimento das exportações.

"Por volta de 1967, objetivando, inclusive, possibilitar um maior ingresso de capital, técnica e equipamentos estrangeiros, indispensáveis a sustentação do desenvolvimento do País, iniciou-se a atual ofensiva para a conquista dos mercados externos, notadamente através dos produtos manufaturados. Foi a partir dessa época que se fez sentir a grande ausência de técnicos especializados".(item 1.6 do Relatório da Comissão).

Assim se caracteriza o problema de carência de técnicos especializados, capazes de corresponder às exigências do mercado internacional,

A atual política de agressividade para a conquista dos mercados externos provoca profundas alterações na estrutura do comércio que se dedica à exportação. O sistema do produtor exportador deverá ser substituído pelo mecanismo mais eficiente das "Empresas Comerciais Exportadores". A instituição destas Empresas, que ora se processe em crescimento significativo, não se vem contribuindo para ampliação de demanda de técnicos ne especialidade, como vem de requerer melhor qualificação da mão-de-obra que reclama.

Constata a referida Comissão que "um dos prováveis pontos de estrangulamento da dinamização das exportações brasileiras, setor de capital importância para o progresso nacional, é a carência de técnicos especializados, com nível de conhecimentos a altura das exigências do mercado internacional, altamente sofisticado e concorrido".

Entendam-se compreendidas no Comércio Exterior atividades empresariais que tratam: 1) de Importação; 2) de Exportação; 3) de ambas atividades.

No Setor de Importações "tem sido usual que as grandes organizações internacionais possuam seus representantes - vendedores no Brasil, os quais, assistidos por técnicos estrangeiros e agindo dentro da lógica comercial, procurar obter as melhores condições de vendas para o produto" ... afirma o documento de trabalho de Comissão Técnica já referida (item 1.8.1 de Documento).

Certamente isso ocorre pela carência de pessoal suficientemente preparado entre nós para executar tais tarefas. Por mais essa razão se impõe a necessidade de preparação de mão-de-obra qualificada para as atividades pertinentes a essa área econômica.

"Uma importante alteração deverá ocorrer no setor das importações, a medida em que, afirmando nossa maturidade econômica e técnica, estamos passando a comprar onde, como e o que melhor consulta nossos pró-

prios interesses, ao invés de nos limitarmos a adquirir daqueles que nos vêm oferecer".

Mais adiante diz o Relatório: "a necessidade imposta pelo impressionante ritmo de crescimento nacional, aliada a condições propícias para o desenvolvimento dos nossos negócios externos, inclusive por causados encorajadores incentivos governamentais, fazem prever que nos próximos anos serão atingidos índices sem precedentes nos valores e quantidades vendidos e comprados no exterior.

Essa tendência deixa antever que a demanda de mão-de-obra será não apenas de natureza qualitativa como também quantitativa".

Examinando as perspectivas do Mercado de trabalho, diz o documento: "Ademais, como atividade em fase de readaptação e crescimento, a área de comércio exterior deverá continuar apresentando demanda de técnicos para os diferentes níveis, quer para o campo das chefias, quer para os serviços essencialmente técnicos".

Isso tudo é confirmado pela pesquisa realizada pelo SENAC, em 1970, junto às empresas, que trabalham com exportação e importação em São Paulo, no sentido de levantar as carências e conseqüente demanda de treinamento de mão-de-obra especializada na área, de onde se podem extrair algumas conclusões relativas à estrutura do comércio exterior:

1. as empresas que se dedicam no comércio exterior aparecem no mercado com uma estrutura espontânea de organização, com os sistemas burocrático e financeiro colocados de modo quase "familiar" como sistemas, sem contar com serviços técnicos capacitados para este fim;
2. em conseqüência da estrutura espontaneista da organização, as empresas não se encontrem preparadas para exportar, copo não têm conhecimento dos procedimentos legais e burocráticos que embasam o processo de exportação;
3. quase como círculo vicioso, dada a visão não planejada das empresas, as organizações que são criadas em função deste empreendimento carecem também de organicidade funcional suficiente para exercer o devido controle técnico;
4. predominam as empresas cujo proprietário é o responsável pela área de exportação e importação, sendo praticamente inexistente o conhecimento de "Marketing" como sistema e operação.

Por essa pesquisa, evidencia-se a necessidade de dotar essas empresas de pessoal técnico convenientemente preparado para exercer as atividades profissionais que possam dar maior eficiência ao processo de comercialização no mercado internacional.

A pesquisa do SENAC envolveu 68 empresas que operam nessa área comercial. Não representa esse número todo o universo do campo pesquisado. A relação das maiores firmas que operam no ramo, no total de 198, foi fornecida pela CACEX - Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S/A.

Assim se apresenta o quadro de pessoal das 88 empresas consultadas;

<u>GRUPO</u>	<u>COMÉRCIO</u>	<u>N°</u>	<u>TOTAL DE EMPREGADOS</u>	<u>ENTREGADOS DIRETAMENTE LIGADOS AO S. TÉCNICO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO</u>
A	Importação		855	108
B	Exportação		2.844	159
C	Ambas as atividades	a-	<u>14.468</u>	<u>170</u>
TOTAIS			18.167	437

Pode-se observar a reduzida percentagem de pessoal empregado que se vincula às atividades técnicas de comercialização internacional, o que significa estar esse campo aos cuidados diretos dos empresários, donos das firmas. Esses dados foram colhidos em 1970. Decorridos 4 anos, a situação poderá estar alterada. Nesse lapso de tempo, através da adoção de política agressiva de exportação por parte do governo, é provável que tenha havido profundas alterações nesse quadro.

De qualquer forma, essa pesquisa demonstra ressentir-se o setor pela falta de pessoal convenientemente preparado.

Sem infra-estrutura, e nessa destaca-se o elemento humano como principal fator, não há como corresponder aos propósitos dos responsáveis pelos altos interesses econômicos do país nesse campo.

A estrutura do Curso, proposta pela Coordenadoria do Ensino Técnico da Secretaria da Educação, após estudos realizados por Comissão Técnica integrada de representantes credenciados por entidades diretamente relacionadas com o Setor do Comércio Exterior, parece representar as aspirações atuais de demanda de mão-de-obra especializada para esse importante setor da nossa economia. Os mínimos exigidos para a habilitação profissional estabelecidos são suficientes, no entender dos mais experientes, para justificar a concessão do respectivo diploma de Técnico em Comércio Exterior. E a outorga do título só se dará após a realização de estágio a ser efetuado em condições satisfatórias pelo aluno, após 3 anos de Curso.

A Formação Especial se dará através do estudo de Direito e Legislação, Estatística, Prática de Comércio Exterior (Prática de Importação, Prática de Exportação e Prática de Câmbio) e Economia e Mercados.

O Parecer 45/72, do CFE, estabelece que a "Lista de Habilitações" do Documento, grudadas, conforme a lei, em conjunto de "habilitações afins" (Art.4º, § 3º) deve ser considerada como aberta, exemplificativa. Irá sendo ampliada a medida que forem aparecendo novas técnicas e habilitações".

Com o desenvolvimento das atividades do Comércio Exterior, surgiram novas técnicas, novas estruturas econômicas e, em conseqüência, a necessidade maior de profissionais devidamente preparados. Abrindo-se a possibilidade de preparação, no âmbito escolar, de técnicos que amanhã venham dar sua contribuição para tornar mais eficiente o processo, cer-

tamente se estará propiciando melhor oferta de mão-de-obra mais eficaz. É exatamente em São Paulo, o maior centro econômico do país, onde mais imperiosa se torna esta providência.

O Artigo 13 da Resolução n° 2, de 27 de janeiro de 1972, do Conselho Federal de Educação, dá amparo a este propósito, permitindo a instituição, com validade regional, da habilitação profissional pretendida.

Ao ser discutida na Câmara do Ensino do Segundo Grau esta matéria, o nobre Conselheiro Erasmo de Freitas Nuzzi transmitiu sugestão da COPEME (Companhia de Promoção de Exportações de Manufaturados do Estado de São Paulo) no sentido de que seja instituída, pelo Conselho Estadual de Educação, a habilitação parcial de Auxiliar de Administração em Comércio Exterior, tendo em vista o empenho, tanto do Governo Estadual como do Governo Federal, em incrementar as exportações.

O documento que sugere a instituição dessa habilitação parcial, que se anexa a este processo, justifica a proposta, com indicação das atribuições que serão desempenhadas pelo Auxiliar de Administração em Comércio Exterior, tanto nas atividades de exportação como nas de importação.

Acolhida pela Câmara a indicação apresentada pelo Conselheiro Erasmo de Freitas Nuzzi, incorpora-se no parecer a sugestão de ser instituída, ao lado da habilitação profissional de Assistente de Administração em Comércio Exterior, a habilitação parcial de Auxiliar de Administração em Comércio Exterior. A propósito do assunto, a COPEME - Companhia de Promoção de Exportações de Manufaturados do Estado de São Paulo indicou os setores operacionais em que seriam utilizados os recursos humanos assim preparados, a saber:

- Registro de firma na Cacex
- Contratos com o importador
- Contratos, cartas, etc.
- Preparação da mercadoria
- Resumo de praça
- Contrato de Câmbio
- Obtenção de Guia de Exportação
- Contratação de Frete e Seguro
- Preparação dos Documentos de Embarque
- Transporte, Desembarço e Embarque de Mercadoria
- Entrega dos documentos ao banco
- Registro dos créditos de exportação
- Arquivo de documentos

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, considerando especialmente a

carência de pessoal devidamente preparado para atender às necessidades do Comércio Exterior, somos de parecer que se justifica plenamente a instituição, no Sistema Estadual de Educação, a nível de 2º grau, da habilitação profissional do Assistente de Administração em Comércio Exterior e da habilitação parcial de Auxiliar de Administração em Comércio Exterior.

Submete-se, assim, à superior consideração do Conselho Pleno, com fundamento no Artigo 13 da Resolução nº 2, de 27 de janeiro de 1972, do Conselho Federal de Educação, o Projeto de Deliberação anexo.

São Paulo, 14 de julho de 1976

a) Cons. - JOSÉ AUGUSTO DIAS - Presidente-Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS e OSWALDO SANGIORGI.

Sala da Câmara do Segundo Grau, em 21 de julho de 1976

a) Cons. ERASMO DE FREITAS NUZZI - Vice-Presidente em Exercício da Presidência

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 28/7/76

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente